CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 525/2013.

Autor – Marcell Morais.

Ementa – "Dispõe sobre a proibição da comercialização de guloseimas nas escolas de educação básica, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. Adoto o de fls. 04 do Setor de Análise e Pesquisa.

PARECER:

2. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, foi constatado a existência de Lei com propósito semelhante, que tomou o N.º 8.292/2012, ainda quando não seja original a proposição, aplica-se ao caso o disposto no Art. 9º da Lei Complementar N.º 107/2001 "A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

3. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

03 de setembro de 2013.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB